



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3962 - Ano 16 - 26 de Maio de 2022

---

## SUMÁRIO

---

- 01 - VITÓRIA CALAZANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 33.331.193/0001-12, SOB PORTARIA SEMMA Nº 090/2022; **2**
- 02 - DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., INSCRITO NO CNPJ 28.129.260/0021-24, SOB PORTARIA SEMMA Nº 091/2022; **3**
- 03 - SUZANO S.A., INSCRITO NO CNPJ 16.404.287/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 092/2022. **4**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3962 - Ano 16 - 26 de Maio de 2022

### 01 - VITÓRIA CALAZANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ 33.331.193/0001-12, SOB PORTARIA SEMMA Nº 090/2022;

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 090/2022	Publicação no D. O. M.: 25/05/2022	Validade: 25/05/2024	Empresa/Nome: VITÓRIA CALAZANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
C.N.P.J./C.P.F.: 33.331.193/0001-12		Endereço: Praça da República, nº 207, Letra A, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 6495/2022, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social VITÓRIA CALAZANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, nome fantasia DOCE CHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.331.193/0001-12, com sede à Praça da República, nº 207, Letra A, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 no Grupo 2: Indústrias de Transformação; Atividade 2.07: Fabricação de produtos químicos por m<sup>2</sup> (Atividade licenciada: Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Executar as ações previstas no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), realizando sua reformulação até o seu vencimento; II. Operar obedecendo os limites de emissão de ruídos; III. Seguir rigorosamente as instruções da Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ), atentando às normas sobre manipulação e descarte de produtos químicos e suas embalagens; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolhido efluentes em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos para a superfície do terreno; VI. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2021 relatório técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 25 de maio de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879			
Rua José Adalide, nº 119, Jardim Caraípe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmtf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3962 - Ano 16 - 26 de Maio de 2022

### 02 - DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., INSCRITO NO CNPJ 28.129.260/0021-24, SOB PORTARIA SEMMA Nº 091/2022;

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 091/2022	Publicação no D. O. M.: 25/05/2022	Validade: 25/05/2024	Empresa/Nome: DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.
C.N.P.J./C.P.F.: 28.129.260/0021-24		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2966, Novo Horizonte, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Decreto Municipal 021/2009, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº 4703/2022. RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 28.129.260/0021-24, nome fantasia SUPERATACADO SEMPRETEM, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2966, Novo Horizonte, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme Lei Municipal nº 692/2013 e C.I 210/2017 - PGM, do Município de Teixeira de Freitas/BA, no Grupo 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas (Atividade licenciada: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Com base no disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), através da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e seu regulamento, Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, deverá a empresa executar o Programa de Logística Reversa dos produtos e embalagens comercializados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dando publicidade, devendo também comprovar os destinos ambientalmente corretos aos mesmos; II. Apresentar em até 90 (noventa) dias Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, executando as ações previstas e efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; III. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias outorga do uso da água de captação subterrânea ou sua devida dispensa; IV. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; V. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; VI. Promover ações de educação ambiental no empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; VII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 25 de maio de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45590-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmf@hotmail.com			



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Edição nº 3962 - Ano 16 - 26 de Maio de 2022

03 - SUZANO S.A., INSCRITO NO CNPJ 16.404.287/0001-55, SOB PORTARIA SEMMA Nº 092/2022.

 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
Portaria SEMMA nº: 092/2022	Publicação no D. O. M.: 25/05/2022	Validade: 25/05/2024	Empresa/Nome: SUZANO S.A.
C.N.P.J.C.P.F.: 16.404.287/0001-55		Endereço: Fazenda Alcaprado (UTM SIRGAS 2000 24S: 424705.10 m L, 8088041.33 m S), Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia	
<p>A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Lei nº 003/2002 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e Resolução CEPAM nº 4420/2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 09649/2021, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à SUZANO S.A., inscrito no CNPJ sob o nº. 16.404.287/0001-55, relativo a um barramento localizado na propriedade Fazenda Alcaprado (UTM SIRGAS 2000 24S: 424705.10 m L, 8088041.33 m S), Zona Rural, Teixeira de Freitas, Bahia, enquadrado conforme Deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, expressa em Ata de nº 05/2018, como "Pequena", com capacidade individual de até 50 hectares de área alagada, com faixa de preservação de 30 (trinta) metros no entorno do barramento, com vistas à regularização ambiental da mesma, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais I. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias cadastro topográfico das seções do barramento e apresentar para ser anexado ao processo; II. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias declaração do responsável técnico, informando que as seções podem ser utilizadas ou que estão em conformidade com o projeto apresentado; III. Realizar em até 180 (cento e oitenta) dias manutenção dos vertedouros e dimensões conforme projeto, comprovando com fotografias anexas, como relatório; IV. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias Termo de Responsabilidade das ações constantes no PEA - Plano de Emergência Ambiental assinado pelo proprietário identificando o responsável pelo monitoramento da barragem; V. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias mapa de inundação a jusante para a pior situação; VI. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias medidas de monitoramento que foram adotadas com o devido relatório, bem como o responsável técnico pelo monitoramento. Tal monitoramento pode ser realizado por meio de instrumentos mais comuns, a exemplo de marcos superficiais, os quais são utilizados para determinar deslocamentos horizontais e verticais. Deverá ser apresentado em relatório a medida de monitoramento a ser adotada e o respectivo responsável técnico pelo monitoramento; VII. Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias matriz para classificação das barragens de acumulação de água, classificando o grau de risco do barramento; VIII. Cumprir com o cronograma de regularização do Plano de Regularização Ambiental - PRA, no entorno da barragem; IX. Operar adequadamente o equipamento e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais; X. Operar adequadamente os procedimentos de Segurança de Barragem, cumprindo as disposições legais; XII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o Novo Código Florestal; XIII. Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis; XIV. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento; XV. Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da SEMMA no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas; XVI. Manter a estrutura e equipamentos que possibilitem o controle de altura do nível d'água e o retorno da vazão ao curso natural (descarga de fundo, comporta, galeria, tubagens limnetílicas, dentre outros); XVII. Apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2022 Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 09 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.</p>			
Teixeira de Freitas - BA, 25 de maio de 2022.			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Municipal de Meio Ambiente			
 Sabrina Rampinelli Reuter Viana Secretária Mun. de Meio Ambiente Mat. 33879			
Rua José Adalberto, nº 119, Jardim Caraipe - CEP 45990-780 - Tel. (73) 3011-2777 - Teixeira de Freitas/BA licenciamentopmt@hotmail.com			